



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS

Resolução Nº 01, de 11 de setembro de 2026, da Conarex

Aprova o Regimento Interno da Comissão
Nacional das Reservas Extrativistas
Federais - CONAREX

A Comissão Nacional das Reservas Extrativistas Federais - CONAREX, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento e os procedimentos internos da CONAREX;

Considerando a importância de estabelecer normas que assegurem a transparência, a participação social e a efetividade das deliberações da Comissão;

Considerando a deliberação ocorrida durante a Reunião Extraordinária da CONAREX realizada em 11 de setembro de 2026, das 14h às 15h39;

Art. 1º. Fica aprovado o **Regimento Interno da Comissão Nacional de Reservas Extrativistas Federais (CONAREX)**, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece a composição, competências, organização, funcionamento, processos deliberativos e demais regras aplicáveis à atuação da CONAREX.

Art. 3º. A Coordenação da CONAREX adotará as medidas necessárias para a ampla divulgação do Regimento Interno junto aos representantes e demais interessados.

Art. 4º As alterações do Regimento Interno deverão ser aprovadas pela CONAREX, observados os procedimentos e quóruns nele previstos.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela CONAREX, observadas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

(assinatura eletrônica)

ANGELA ALVES ROMA STOIANOFF

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão das Reservas Extrativistas Federais – CONAREX, instância colegiada de caráter consultivo, instituída pela Portaria Conjunta nº 525 de 21 de junho de 2023, tem como competência apoiar, propor e monitorar a execução de políticas relativas à proteção dos meios de vida e da cultura das populações extrativistas tradicionais, o uso sustentável dos recursos naturais renováveis das reservas extrativistas e a conservação da biodiversidade.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º A CONAREX será composta pelos representantes designados pelo Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, via Portaria publicada no Diário Oficial da União, observado o disposto no §1º do art. 3º da Portaria Conjunta nº 525 de 21 de junho de 2023.

Parágrafo único. Os membros poderão ser substituídos por iniciativa própria de cada instituição, mediante comunicação à presidência.

Art. 3º A Presidência e a Secretaria Executiva da CONAREX serão exercidas, respectivamente, por representante da Secretaria de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA e da Coordenação Geral de Articulação de Políticas Públicas e Economias da Sociobiodiversidade do ICMBio.

Art. 4º A CONAREX poderá instituir Câmaras Temáticas permanentes ou temporárias e Grupos de Trabalho, com atribuições específicas, com fins de subsidiar seus trabalhos.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 5º A CONAREX se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo duas vezes ao ano.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior, podendo ser alterado mediante aprovação de maioria simples de seus membros titulares.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e cinco dias acompanhada de proposta de pauta e documentos correlatos.

§ 3º Os membros deverão confirmar sua participação em até 15 dias após a convocatória.

§ 4º Os membros da CONAREX serão consultados previamente sobre pontos de pauta, informes, demanda de informações técnicas, solicitação de materiais e outros subsídios para o debate e indicação de convidados.

§ 5º A pauta será fechada e encaminhada para os membros em até 15 dias de antecedência da reunião.

§ 6º No início da reunião, após apresentação dos pontos de pauta, propostas adicionais poderão ser apresentadas e incluídas na reunião mediante deliberação da plenária.

Art. 6º As reuniões da CONAREX serão realizadas com a presença mínima de 50% de seus membros.□

§ 1º As instituições que compõem a CONAREX poderão convidar participantes, com direito a voz, informando previamente à Secretaria Executiva.

§ 2º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo ser realizadas também em formato híbrido ou virtual.

Art. 7º Reuniões extraordinárias da CONAREX poderão ser convocadas pela Presidência ou mediante solicitação subscrita por no mínimo seis de seus membros titulares ou seus respectivos suplentes, sendo pelo menos um do governo e um da sociedade civil.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias acompanhada de proposta de pauta e documentos correlatos.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com prazo inferior ao mencionado no parágrafo anterior, quando houver urgência para a sua realização.

Art. 8º As decisões e encaminhamentos da CONAREX serão aprovadas por maioria simples.

Art. 9º As atas das reuniões da CONAREX, após aprovação, serão registradas pela Secretaria Executiva em Processo SEI e disponibilizadas aos membros por endereço eletrônico e na página virtual da Comissão, vinculado ao site MMA.

Art. 10º. A CONAREX poderá emitir:

I – resolução: quando se tratar de matérias no âmbito de seu funcionamento e competências;

II – recomendação: quando se tratar de proposições e sugestões aos órgãos e entidades públicas ou privadas;

III – moção: quando se tratar de manifestação sobre fatos relacionados aos temas de atribuição da CONAREX.

§ 1º As resoluções, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas,

Art. 11º. As diretrizes e orientações da CONAREX poderão, no que couber, ser aplicadas às populações tradicionais nas demais categorias de UC.

CAPÍTULO IV – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º. Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho poderão ser propostos por qualquer dos seus membros e serão instituídos após deliberação e aprovação da Comissão, por meio de resolução, que estabelecerá seus objetivos, competências, composição e coordenação, observando as normativas aplicáveis.

§ 1º Compete às Câmaras Temáticas promover a discussão e a articulação de temas relevantes para subsidiar os trabalhos da CONAREX, bem como elaborar e encaminhar propostas para apreciação, sendo de caráter permanente

§ 2º Compete aos Grupos de Trabalho executar tarefas específicas, conforme prazo e produtos definidos na resolução de criação.

§ 3º Poderão participar das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho membros da CONAREX e convidados.

Art.13º. As Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho definirão seu modo de funcionamento, devendo as reuniões serem convocadas pelos seus coordenadores

§ 1º As reuniões virtuais serão realizadas conforme deliberação dos membros da CT ou GT, com cópia à Secretaria Executiva, para conhecimento.

§ 2º As reuniões presenciais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias e

aquelas que impliquem em emissão de passagens e diárias para a sua realização dependerão de solicitação à Secretaria-Executiva e aprovação da Presidência.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art.14 °. A Presidência da CONAREX, incumbe:

- I – presidir as reuniões da CONAREX
- II – assinar atas aprovadas, resoluções, recomendações e moções da CONAREX e atos relativos ao seu cumprimento;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV – recepcionar as solicitações de alteração de membros e encaminhá-las à Secretaria Executiva para publicação da nova composição;
- V – convocar as reuniões da CONAREX, observando o disposto no Art. 7º deste regimento
- VI – dar publicidade às informações de interesse público apresentadas à CONAREX

Art. 15 °. À Secretaria-Executiva compete:

- I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da CONAREX e cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os demais encargos que lhe forem atribuídos;
- II – assessorar a Presidência em questões de competência da CONAREX;
- III – organizar e manter o arquivo de documentação relativo às atividades da CONAREX;
- IV – propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões;
- V – submeter à apreciação propostas sobre matérias de competência da CONAREX que lhe forem encaminhadas;
- VI – prestar os esclarecimentos e informações requeridos pelos membros da CONAREX;
- VII – solicitar colaboração, quando necessário de órgãos específicos e instituições; e de interesse público solicitadas pela CONAREX;
- VII – coordenar a elaboração de relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pela CONAREX para apreciação;

Art. 16 °. Aos membros da CONAREX incumbe:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias pertinentes conforme convocatória ou justificar o não comparecimento;
- II – participar do planejamento e execução das atividades da CONAREX;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
- IV – participar das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para as quais forem indicados;
- V – coordenar, quando indicado, os trabalhos de Câmara Temática ou Grupo de Trabalho;
- VI – repassar informações sobre as discussões da Comissão ao segmento social ou instituição que representa;
- VII – propor temas e assuntos à CONAREX;
- VIII – apresentar, no prazo estabelecido, as informações de sua competência e de interesse público solicitadas pela CONAREX;
- IX – convocar reuniões extraordinárias conforme o disposto no Art. 7 °
- X – Representar a Conarex, quando designado, em plenária ou pela presidência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão decididos pela Comissão, em plenária.

Art. 18º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Alves Roma Stoianoff, Diretor(a)**, em 21/10/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2475103** e o código CRC **2F16BD73**.